

LAUDO DE **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

SERVEPAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Autos n.º 0011407-45.2024.8.16.0194

Juízo da 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba



ETAPAS DO TRABALHO



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Objeto da Perícia
- 1.2 Histórico da Requerente
- 1.3 Razões da Crise
- 1.4 Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

- 2.1 Requisitos Gerais
- 2.2 Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005
- 2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005

3. A EMPRESA

- 3.1 Descrição da Sociedade
- 3.2 Passivo declarado
- 3.3 Colaboradores
- 3.4 Breve análise Econômico Financeira
- 3.5 Registro fotográfico

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1 Objeto da Constatação Prévia
- 1.2 Histórico da Requerente / Situação Atual
- 1.3 Razões da Crise
- 1.4 Implementação de Melhorias



Objeto da Constatação Prévia

Ao Douto Juízo da 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná

- Autos nº 0011407-45.2024.8.16.0194

A Credibilità Administrações Judiciais, nomeada perita, em cumprimento ao Art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório de Constatação Prévia da Recuperanda SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.

Este relatório, denominado “**Relatório de Constatação Prévia**”, está fundamentado com informações analisadas no processo, bem como com aquelas que foram obtidas nas visitas realizadas nas unidades da Recuperanda.

No dia 12/07/2024, a perita, por meio de sua equipe, compareceu na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 600, 10.º Andar, Salas. 1003, 1004 e 1006, Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-100, sede da Recuperanda, para promover a constatação das reais condições de funcionamento desta. Também foram realizadas visitas nas sedes de Umuarama e Ibiporã. Verifica-se que as filiais não foram indicadas no contrato social juntado ao processo, mas foram informadas ao perito quando da primeira visita. As fotos das visitas seguem anexas.

A constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, na forma da decisão do mov. 13.1 (09/07/2024). O laudo a seguir compreenderá a verificação das reais condições de operação da Requerente, bem como a avaliação da regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.



1.2 Histórico da Requerente

A SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA foi constituída no ano de 2014, por Jonny Cunha de Oliveira e Calveni Nardes Domingues de Oliveira, com o objetivo de atuar na prestação de serviços de instalação, manutenção e construção de redes de distribuição de energia elétrica, de empresas da área pública e privada.

Segundo informações dos representantes, estão há uma década no mercado, período no qual houve um crescimento significativo na prestação de serviços na rede elétrica, com a captação de contratos, em especial por meio de licitações para a prestação de serviços à concessionária COPEL., o que demandou a realização de investimentos e a contratação de novos funcionários

A empresa tem sua sede administrativa e comercial localizada no centro de Curitiba/PR e presta serviços em outros Municípios do estado do Paraná. Conta também com uma estrutura de mais 2 (duas) unidades operacionais, localizadas em Ibiporã/PR e Umuarama/PR, todas visando a na prestação de serviços para a COPEL.

O crescimento da empresa teve seu ápice em meados do ano de 2023, quando a empresa realizou a reestruturação gerencial, operacional e financeira, e passou a adotar práticas de mercado para implementação de novos contratos e expansão em outras áreas do segmento em que atuava.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|---|---|--------------------------------|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.455.551/0001-57 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/06/2014 | |
| NOME EMPRESARIAL SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVEPAR INSTALACOES ELETRICAS | | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R CONSELHEIRO LAURINDO | | NÚMERO 600 | COMPLEMENTO SALA 1003 ANDAR 10 COND CAPITAL TORRE CENTRO |
| CEP 80.060-100 | BARRIO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SERVEPAR.COM.BR | | TELEFONE (41) 3562-0823 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2014 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |



1.3 Razões da Crise

Os representantes da Requerente informaram que a crise econômico-financeira ocorreu por diversos fatores, tais como, mas não exclusivamente a privatização da COPEL e o corte de parte dos contratos vigentes, reduzindo a receita operacional, o que implicou na demissão de funcionários e aumentou o passivo trabalhista da empresa.

Relataram, ainda, que a concessionária COPEL liberou, de uma única vez, 4 (quatro) contratos vencidos pela requerente em licitações, em datas próximas e não previstas, o que gerou dificuldades na prestação de serviços.

Diante disso, foram necessários novos investimentos para o cumprimento dos novos contratos e, com isso, a requerente sentiu ainda mais o impacto financeiro, comprometendo o pagamento de fornecedores e dos empréstimos.

Aduziram que as rescisões de funcionários geraram ações trabalhistas, e bloqueios no faturamento de seu maior cliente, a COPEL.

Falaram que, em dezembro/2023, houve um bloqueio no recebimento de valor alto, impedindo a empresa de pagar o que havia programado.

Disseram que em Fevereiro/2023 houve determinação judicial de bloqueio de todo o faturamento, impedindo o correto funcionamento da empresa. Em razão desse bloqueio, os sócios se uniram para honrar o pagamentos de salários dos funcionários. Como, porém o desbloqueio judicial somente ocorreu no mês seguinte, o bloqueio causou o efeito “bola de neve” da crise, que se estende até os dias atuais, vislumbrando a Recuperação Judicial como a única saída.



1.4 Implementação de melhorias

Conforme relatado, foram citadas medidas que serão adotadas com o objetivo de tornar a empresa mais lucrativa e organizada, visando ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Dentre as principais medidas, estão a melhora na eficiência da prestação de serviços, a redução de custos e o fortalecimento do modelo de negócio para garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Foi informado, na ocasião, que a SERVERPAR já realizou uma reestruturação operacional e financeira, como estratégia para mitigar riscos futuros e também, com intuito em ativar novos contratos os quais serão responsáveis pelos pagamento das dívidas. Nesta mesma linha, informaram que a unidade de Ibiporã/PR, que atende o município de Londrina/PR, possui capacidade de crescimento, porém, neste momento, não há caixa para investimentos e contratações.

Relataram ainda, que a COPEL tem grandes demandas a serem realizadas, vinculadas aos próprios contratos que já estão em andamento, mas seria necessário investir em mão de obra para suportar as demandas e, conseqüentemente, aumentar o faturamento.

Os representantes ratificaram sobre importância de manter seus 4 (quatro) contratos com a COPEL ativos, e para isso, foi necessário a reestruturação interna, que já está em curso.



2

OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

2.1 Requisitos Gerais

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei n.º 11.101/2005

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPGK5 KX2VR

Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

Para a realização da constatação prévia determinada, segue a análise do cumprimento, ou não, dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

A análise consiste na verificação do preenchimento:

- i) dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF),
- ii) do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial),
- iii) dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e
- iv) dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



2.1 Requisitos Gerais

A Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou a constatação nas dependências da Requerente, que tem sede Administrativa em Curitiba, e sedes operacionais em Ibiporã/PR e Umuarama/PR.



Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA., é sociedade empresária constituída na forma da lei civil e que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado, ao longo da realização dos trabalhos periciais, que o principal estabelecimento da Requerente é em Curitiba/PR, onde desde sempre, concentrou sua sede administrativa.

Assim, de acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento da Devedora está localizado em Curitiba/PR, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – 24ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.



2.1 Requisitos Gerais

| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|---|---|--|---|
| Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor. |  | A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (6ª alteração contratual consolidada) registro sob o nº 41601019362 em 27/05/2020 e protocolo 202379396 - 25/05/2020 e Certidão Simplificada da JUCEPAR (21/06/2023). | mov.1.3 mov.1.4 mov.1.14 |
| Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. |  | A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Curitiba/PR. | Petição inicial |

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPK5 KX2VR

2.2 Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º. 11.101/2005




Quanto ao **art. 48 da Lei n.º 11.101/2005**, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Outrossim, o **art. 51 da Lei n.º 11.101/2005** estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.



2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005



| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: |  | A equipe da Credibilita verificou em sua visita que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão simplificada constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois foi constituída em 20/06/2014. | mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.14 |
| Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; |  | A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. 1. Calveni Nardes Domingues de Oliveira; 2. Teila Maria Maral Ferreira, e 3. Servepar Instalações Elétricas Ltda. | mov. 1.41 mov. 1.42 mov. 1.44 |
| Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; |  | A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. 1. Calveni Nardes Domingues de Oliveira; 2. Teila Maria Maral Ferreira, e 3. Servepar Instalações Elétricas Ltda. | mov. 1.41 mov. 1.42 mov. 1.44 |

✔ Atendido
 ⚠ Parcialmente atendido
 ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPK5 KX2VR

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005






| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; |  | A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes. 1. Calveni Nardes Domingues de Oliveira; 2. Teila Maria Maral Ferreira, e 3. Servepar Instalações Elétricas Ltda. | mov. 1.41 mov. 1.42 mov. 1.44 |
| Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. |  | Foram apresentados nos autos certidões criminais: 1. Servepar Instalações Elétricas Ltda; 2. Teila Maria Maral Ferreira, e 3. Calveni Nardes Domingues de Oliveira. | mov. 1.43 mov. 1.45 mov. 1.46 |

✔ Atendido
 ⚠ Parcialmente atendido
 ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPGK5 KX2VR






2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|---|---|---|-----------------------------------|
| Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; |  | Requisito atendido, conforme petição inicial. | mov. 1.1 |
| Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: | | | |
| a) balanço patrimonial; |  | Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022 e 2023. Não foram apresentadas nos autos as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, com o fechamento do mês anterior à propositura, ou seja, levantadas até junho de 2024. | mov. 1.6 mov. 1.8 mov. 1.9 |
| b) demonstração de resultados acumulados; |  | Foram apresentados nos autos as demonstrações de resultados dos anos de 2021, 2022 e 2023. Não foram apresentadas nos autos as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, com o fechamento do mês anterior à propositura, ou seja, levantadas até junho de 2024. | mov. 1.5 mov. 1.7 mov. 1.10 |
| c) demonstração do resultado desde o último exercício social; |  | Foram apresentados nos autos as demonstrações de resultados dos anos de 2021, 2022 e 2023. Não foram apresentadas nos autos as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, com o fechamento do mês anterior à propositura, ou seja, levantadas até junho de 2024. | mov. 1.5 mov. 1.7 mov. 1.10 |
| d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; |  | Foram apresentados nos autos Demonstração de Fluxo de Caixa realizado do ano de 2023. Foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa projetado 2024. | mov. 1.51 mov. 1.52 |

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005






| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|--|---|---|--|
| e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; |  | A petição inicial e os atos constitutivos demonstram a descrição da sociedade, inexistindo grupo societário, conforme certidão de inexistência de grupo econômico apresentada. | mov. 1.1 mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.11 mov. 1.14 |
| Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos; |  | Foi juntada nos autos através de Emenda a relação completa de credores sujeitos. Na emenda à inicial do mov. 22 foi juntada a relação dos credores sujeitos e não sujeitos, com a indicação de suas respectivas naturezas. | mov. 9.2 mov. 22.2 mov. 22.3 |
| Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; |  | A relação integral dos empregados foi apresentada. | mov. 1.13 |
| Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; |  | Apresentou Ato Constitutivo (6ª alteração contratual consolidada) registro sob o nº 41601019362 em 27/05/2020 e protocolo 202379396 - 25/05/2020 e Certidão Simplificada da JUCEPAR (21/06/2023). | mov.1.3 mov. 1.4 mov.1.14 |
| Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; |  | Foram apresentadas as RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES; Foram apresentadas declarações de Imposto de Renda dos sócios (exercício 2024/ano 2023). | mov. 1.15 mov. 1.16 mov. 1.17 mov. 1.18 |

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPK5 KX2VR

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

| Requisitos | Status | Situação | Movimento |
|---|---|--|--|
| Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; |  | Foram apresentados extratos bancários das (03) Instituições Financeiras: GRAFENO, Itaú Unibanco e TAIPA. | mov. 1.19 a mov. 1.33 |
| Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; |  | Foi apresentada certidão positiva de Protestos 3º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba/PR, referente aos últimos 10(dez) anos (21/06/2024). | mov. 1.34 |
| Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. |  | Foram apresentadas relações de ações judiciais em que a Requerente figura como parte: <ol style="list-style-type: none"> 1. contendo 22 ações cíveis; 2. contendo 102 ações trabalhistas. | mov. 1.35 mov. 1.36 |
| Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e |  | Foram apresentados os relatórios parciais do passivo fiscal dos débitos Municipais, Estaduais e Federais. | mov. 1.37 a mov. 1.39 mov. 22.4 |
| Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei. |  | Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Na emenda à inicial foram prestados os esclarecimentos sobre quais bens compõe o ativo não circulante, bem como declarada a inexistência de bens relacionados a créditos não sujeitos à Recuperação Judicial. A Requerente informou, na petição de emenda, que não há negócios jurídicos com os credores que se enquadram no art. 49, §3º da LREF. | mov. 1.40 mov. 22.1 mov. 22.6 |

 Atendido
  Parcialmente atendido
  Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPKG5 KX2VR

3

A EMPRESA

3.1 Descrição da Sociedade

3.2 Passivo declarado

3.3 Colaboradores

3.4 Faturamento

3.5 Breve análise Econômico Financeira

3.6 Registro fotográfico




3.1 Descrição das Sociedades

A Requerente, conforme apresentado no seu contrato social (mov. 18.2), tem o capital social composto pelas sócias CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA, a qual atua diretamente nas operações e também a sócia administradora TEILA MARIA AMARAL FERREIRA, conforme apresentado a seguir:


| QUADRO SOCIAL | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------|
| SÓCIO | CAPITAL INTEGRALIZADO | % |
| CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA | 127.500,00 | 50% |
| TEILA MARIA AMARAL FERREIRA | 127.500,00 | 50% |
| TOTAL | 255.000,00 | 100% |

Clausula Sexta – DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social que é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), divididos em 255.000 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, passa a constituir o capital social da presente Sociedade Empresária Limitada, ficando assim distribuído entre as sócias:

| SÓCIAS | PARTIC. % | N.º QUOTAS | CAPITAL - R\$ |
|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------------|
| CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA | 50,00% | 127.500 | R\$ 127.500,00 |
| TEILA MARIA AMARAL FERREIRA | 50,00% | 127.500 | R\$ 127.500,00 |
| TOTAL | 100,00% | 255.000 | R\$ 255.000,00 |



Gov. do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|---|---|--|--------------------------|
| Nome Empresarial: SERVIPAR INSTALACOES ELETRICAS LTA | | Protocolo: PFC042156000 | |
| NIRE: 4101175629 | | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | |
| NIRE (Sede) | CNPJ | Data de Ato Constitutivo | Início de Atividade |
| 41211175629 | 20.455.551/0001-57 | 05/06/2014 | 20/06/2014 |
| Endereço Completo | | | |
| Rua CONSELHEIRO LAURINDO, Nº 800, SALA 1003 ANDAR 10 COND CAPITAL TORRE CENTRO, CENTRO - Curitiba/PR - CEP 80060-100 | | | |
| Objeto Social | | | |
| INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES ELETRICAS, REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES E LOGACAO DE MAO DE OBRA, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. | | | |
| Capital Social | Porte | Prazo de Duração | |
| R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) | Demais | Indeterminado | |
| Capital Integralizado | R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) | | |
| Dados do Sócio | | | |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio |
| TEILA MARIA AMARAL FERREIRA | 636.322.502-78 | R\$ 127.500,00 | Sócio |
| Administrador | | Término do mandato | |
| N | | Indeterminado | |
| Dados do Sócio | | | |
| Nome | CPF/CNPJ | Participação no capital | Espécie de sócio |
| CALVENI NARDES DOMINGUES DE OLIVEIRA | 354.377.858-79 | R\$ 127.500,00 | Sócio |
| Administrador | | Término do mandato | |
| N | | Indeterminado | |
| Dados do Administrador | | | |
| Nome | CPF | Término do mandato | |
| TEILA MARIA AMARAL FERREIRA | 636.322.502-78 | Indeterminado | |
| Último Arquivamento | | | |
| Data | Número | Ato/Evento | Situação |
| 21/06/2023 | 20234261811 | 318 / 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE | ATIVA Status XXXXX |

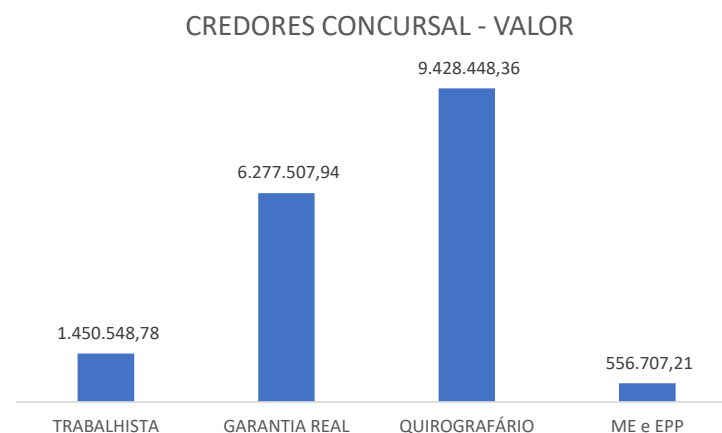
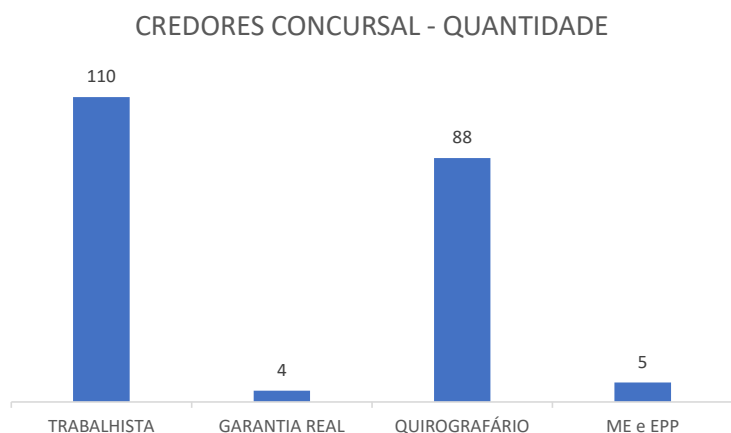
Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/07/2024, às 08:53:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPAJDD1F.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.jucomercial.pr.gov.br/web/services/jucepar/teleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL INSCAIA
Secretária(a) Geral



3.2 Passivo Sujeito - Concursal

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, foi identificado que a Requerente possui um passivo concursal declarado de R\$ 17.713.212,29 contendo 209 credores, os quais estão distribuídos nos valores e classes descritos a seguir:



3.2 Passivo Não Sujeito

Conforme lista de credores que acompanhou a petição inicial, foi identificado que a Requerente possui um passivo não sujeito a Recuperação Judicial no valor de R\$ 1.564.626,24, conforme planilha a seguir:

| CREDOR | CNPJ | VALOR |
|---------------------------------------|--------------------|---------------------|
| F.S. TATUI SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. | 20.205.309/0001-25 | 1.564.626,24 |
| TOTAL | | 1.564.626,24 |



3.2. Passivo tributário

Com base nos documentos juntados no processo, foi possível identificar o endividamento tributário, com data base 31/12/2023, pois não foi apresentado o balanço especial. A seguir resumo:

| SALDO DO PASSIVO | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário | Dez 2021 | Dez 2022 | Dez 2023 |
| Passivo Circulante | 1.606.481,40 | 1.295.568,27 | 4.437.237,07 |
| Obrigações Sociais | 62.439,05 | 259.204,42 | 1.346.736,46 |
| INSS a Recolher | 42.881,63 | 106.166,82 | 829.275,35 |
| FGTS a Recolher | 19.557,42 | 153.037,60 | 517.461,11 |
| Obrigações Tributárias | 1.173.511,92 | 965.095,25 | 3.022.634,87 |
| ISS a Recolher | 33.003,64 | 91.729,22 | 154.542,82 |
| IRRF a Recolher | 117.205,17 | 163.988,60 | 338.089,60 |
| Simplex Nacional a Recolher | 780.312,83 | 53.915,69 | 44.570,03 |
| INSS Receita Bruta a Recolher | - | 45.538,88 | 540.487,43 |
| PIS a Recolher | 1.426,78 | 43.285,95 | 87.840,15 |
| Cofins a Recolher | 9.616,43 | 101.079,41 | 306.767,52 |
| Contribuição Social a Recolher | 52.513,43 | 105.026,94 | 379.522,85 |
| IRPJ a Recolher | 179.433,64 | 360.530,56 | 1.162.422,27 |
| ICMS a Recolher | - | - | 8.055,65 |
| CRF | - | - | 336,55 |
| Parcelamento de Impostos e Contribuições | 370.530,43 | 71.268,60 | 67.865,74 |
| PERT S/N - Simplex Nacional | 370.530,43 | 71.268,60 | 67.865,74 |
| Saldo Total | 1.606.481,40 | 1.295.568,27 | 4.437.237,07 |



3.3 Colaboradores

Com base na documentação apresentada nos autos, foi possível realizar o levantamento sendo 89 colaboradores diretos.

| CARGO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| AJUDANTE DE ELETRICISTA | 9 |
| ELETRICISTA OFICIAL B | 39 |
| MOTORISTA | 10 |
| SUPERVISOR | 6 |
| AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA | 1 |
| ENCARREGADO B | 11 |
| ELETRICISTA OFICIAL B - LINHA VIVA | 1 |
| ENCARREGADO A | 1 |
| ENCARREGADO B LINHA VIVA | 1 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1 |
| OFICIAL B | 1 |
| ELETRICISTA OFICIAL A | 2 |
| ELETRICISTA ENCARREGADO A | 1 |
| ALMOXARIFE | 1 |
| ENCARREGADO | 2 |
| SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO | 1 |
| OFICIAL B LINHA VIVA | 1 |

Atualmente a Requerente apresenta um quadro funcional de 64 colaboradores diretos, conforme documentos apresentados administrativamente à equipe da Credibilità

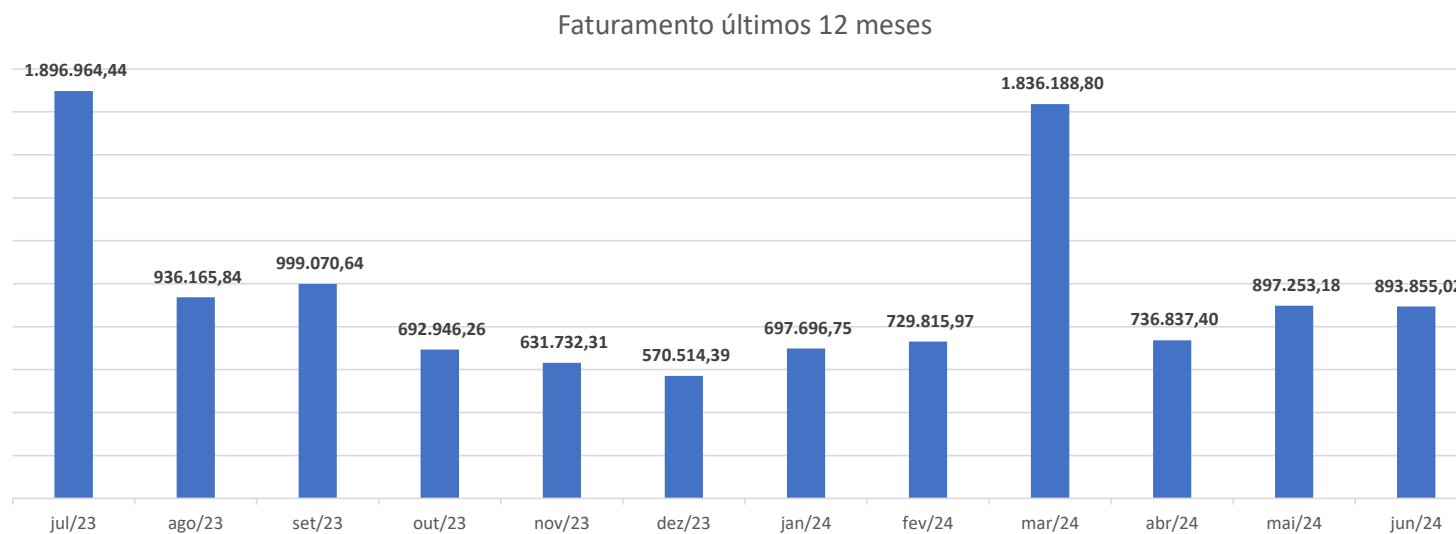
| CARGO | QUANTIDADE |
|------------------------------------|------------|
| ELETRICISTA OFICIAL B | 25 |
| ENCARREGADO B | 10 |
| AJUDANTE DE ELETRICISTA | 4 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 1 |
| MOTORISTA | 9 |
| SUPERVISOR | 4 |
| AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA | 1 |
| OFICIAL B LINHA VIVA | 1 |
| ELETRICISTA OFICIAL A | 1 |
| ELETRICISTA OFICIAL B - LINHA VIVA | 1 |
| ENCARREGADO A | 1 |
| ENCARREGADO | 2 |
| ALMOXARIFE | 1 |
| SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO | 1 |
| ENCARREGADO B LINHA VIVA | 1 |
| OFICIAL B | 1 |

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.4 Faturamento

A seguir, a evolução de faturamento dos últimos 12 meses apresentado pela Requerente:



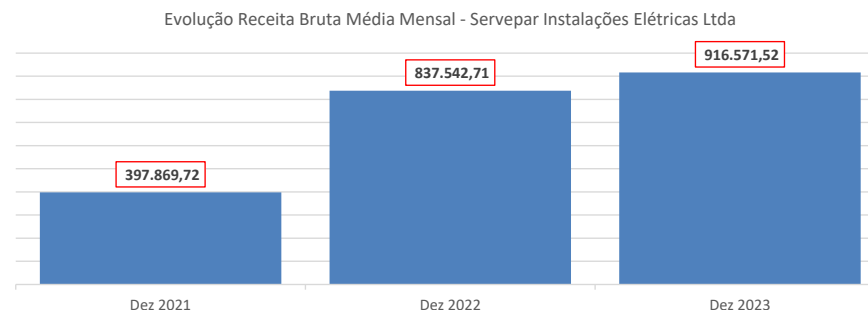
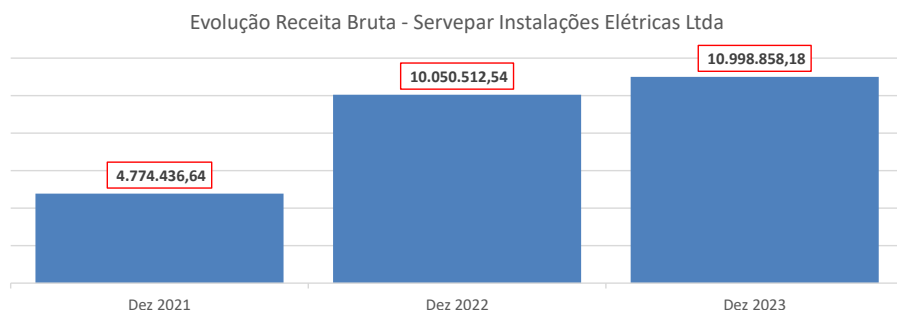
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.5 Breve Análise Econômico Financeira

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal, levantados mediante documentação apresentada no processo:



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.5 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir.

A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2022 e dezembro de 2023, sendo que não foi possível apresentar até o mês de junho/2024 pois não foi apresentado o balanço especial.

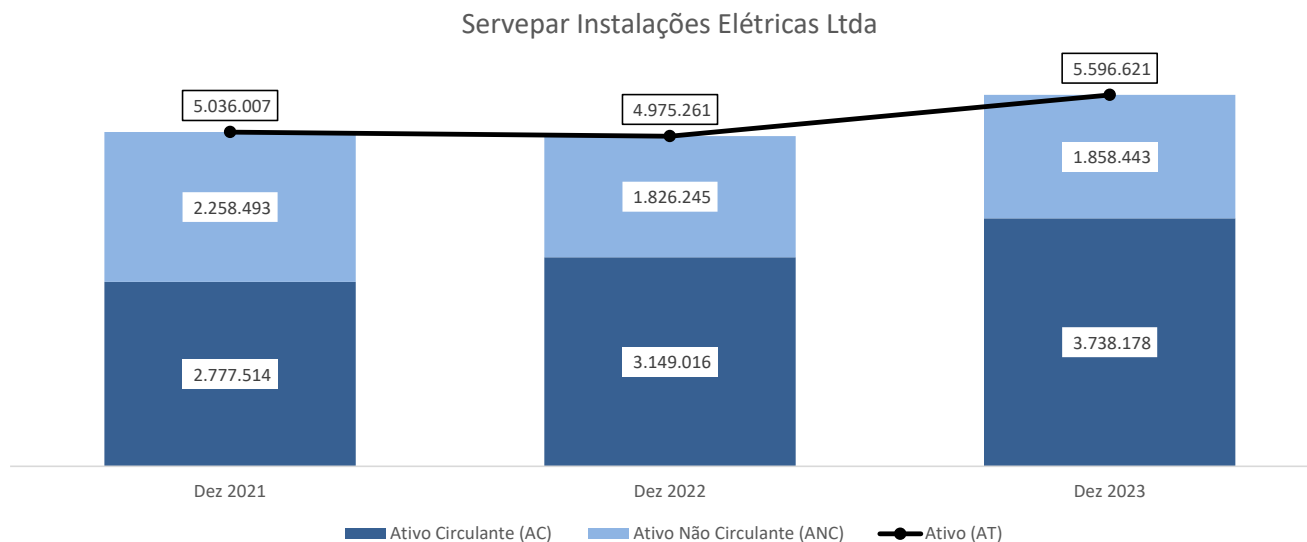
| Servepar Instalações Elétricas Ltda | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
|-------------------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Ativo (AT) | 5.036.007 | 4.975.261 | 5.596.621 |
| Ativo Circulante (AC) | 2.777.514 | 3.149.016 | 3.738.178 |
| Ativo Não Circulante (ANC) | 2.258.493 | 1.826.245 | 1.858.443 |
| Passivo (PT) | 5.036.007 | 4.975.261 | 5.596.621 |
| Passivo Circulante (PC) | 1.977.926 | 2.032.766 | 10.259.595 |
| Passivo Não Circulante (PNC) | 94.993 | 86.668 | 29.533 |
| Patrimônio Líquido (PL) | 2.963.088 | 2.855.827 - | 4.692.507 |

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.5 Breve Análise Econômico Financeira

Contas do Ativo



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPGK5 KX2VR

3.5 Breve Análise Econômico Financeira

Contas do Passivo



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.5 Breve Análise Econômico Financeira

Indicadores Econômicos

| Indicadores Econômicos Financeiros | | Servepar Instalações Elétricas Ltda | | | | |
|------------------------------------|---|--|----------------------|---------|-----------|-------------|
| | Liquidez | Descrição | Interpretação | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
| 1 | Capital Circulante Líquido (AC-PC) | Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante. | Quanto maior, melhor | 799.588 | 1.116.250 | (6.521.417) |
| 2 | Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP) | Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP. | Quanto maior, melhor | 1,37 | 1,52 | 0,38 |
| 3 | Liquidez Corrente (AC / PC) | Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC. | Quanto maior, melhor | 1,40 | 1,55 | 0,36 |
| 4 | Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC | Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC. | Quanto maior, melhor | 1,40 | 1,55 | 0,36 |
| | Endividamento | Descrição | Interpretação | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
| 5 | Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%) | Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio. | Quanto menor, melhor | 41,2% | 42,6% | 183,8% |
| 6 | Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%) | Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total. | Quanto menor, melhor | 39,3% | 40,9% | 183,3% |
| 7 | Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%) | Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total. | Quanto menor, melhor | 1,9% | 1,7% | 0,5% |
| | Grau de Imobilização | Descrição | Interpretação | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
| 8 | Ativo Permanente / Ativo Total (%) | Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total. | Quanto menor, melhor | 43,5% | 35,2% | 30,0% |
| | Moeda de Liquidação | Descrição | | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
| 9 | Ativo Total / Passivo total Sujeito e Não Sujeito | Informa a Moeda de Liquidação. | | 2,4294 | 2,3474 | 0,5439 |
| | Rentabilidade Média dos Ativos | Descrição | | dez/21 | dez/22 | dez/23 |
| 10 | Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total | Informa a Rentabilidade Média dos Ativos. | | 0,3031 | 0,4915 | -0,5332 |

- Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



3.6 Registro Fotográfico

SEDE ADMINISTRATIVA DA EMPRESA

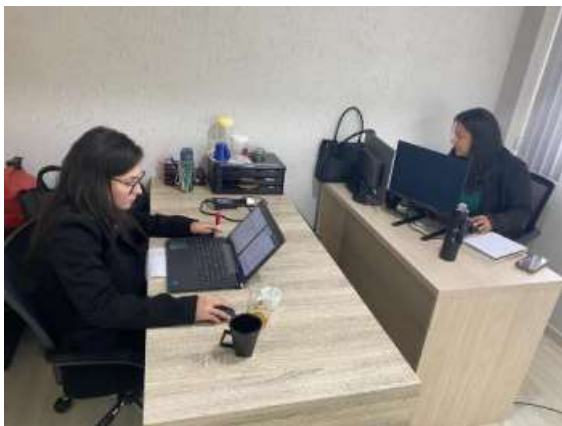
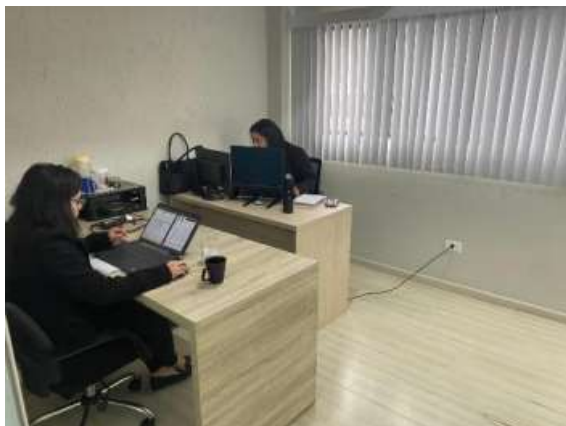
Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Shopping Capital, salas 1003, 1004 e 1006
Curitiba PR.
80.060-100

A visita realizada apontou que a empresa está em funcionamento. Nessa sede está o setor administrativo e comercial.

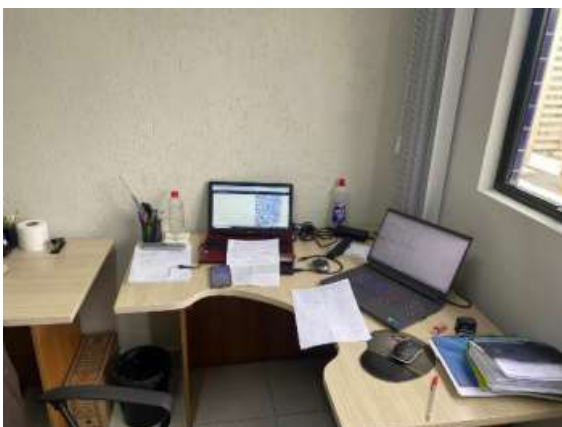
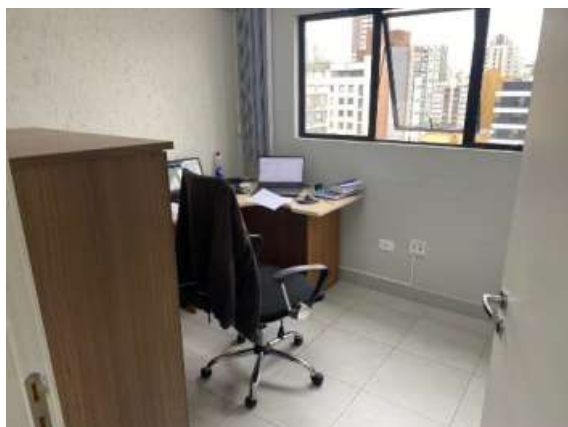
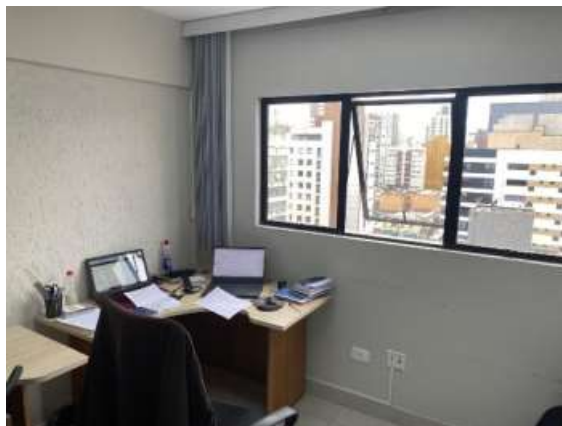
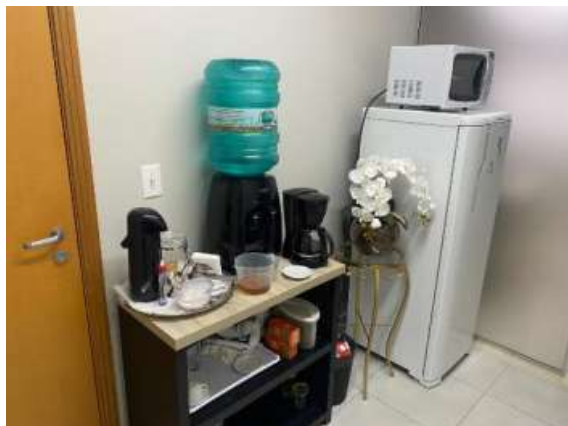


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPGK5 KX2VR

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

FILIAL UMUARAMA

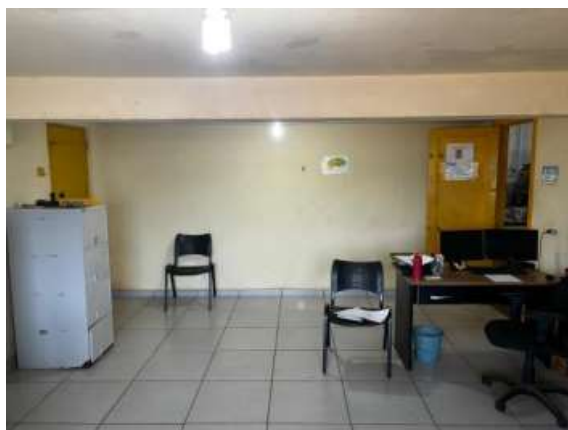
Rua Jamil Helu, nº 5489, Parque Industrial
Umuarama PR
87.507-015

A visita realizada demonstra que esta unidade é base de apoio e depósito de materiais, para operação na região.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPK5 KX2VR

3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



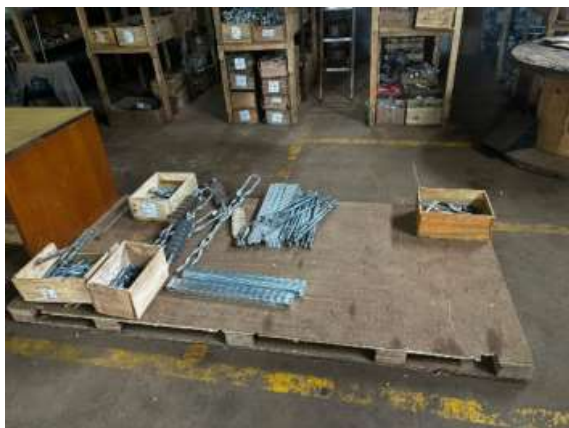
3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico

FILIAL IBIPORÃ

Rua Hebron, nº 41
Ibiporã PR
86200-000

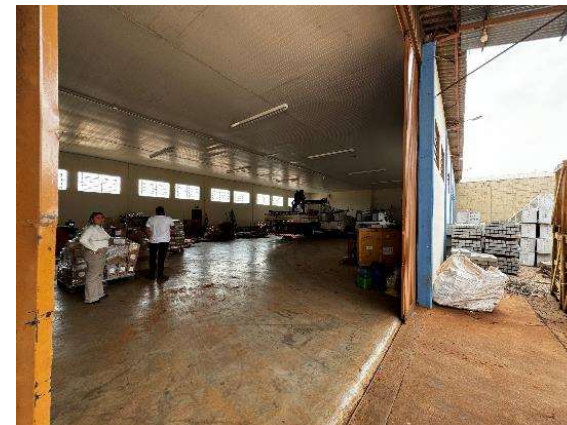
A visita realizada na filial da requerente demonstrou que a unidade é base de apoio e depósito de materiais para operação na região metropolitana de Londrina.



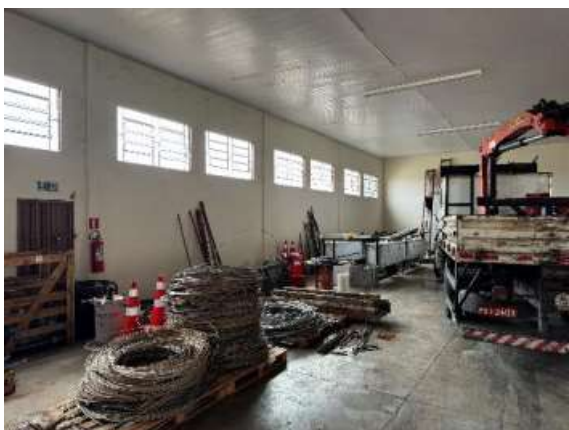
3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



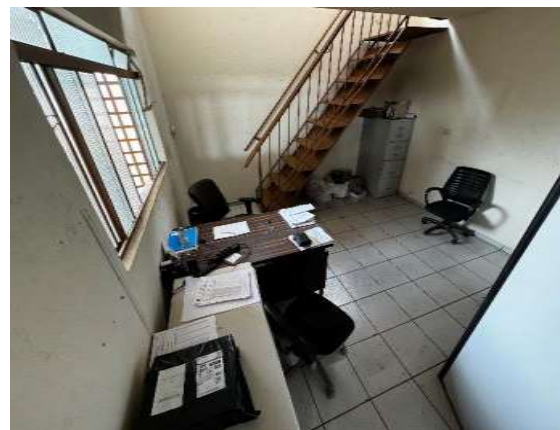
3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



3.6 Registro Fotográfico



4

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente e a competência do 24º Juízo de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

Informa, também, que foi constatada a necessidade de determinação de emenda da inicial, com a apresentação da documentação, no prazo de 15 (quinze) dias, para que a Requerente apresente nos autos, os seguintes documentos:

i) art. 51, II, "a", "b", "c" e "e": demonstrações especialmente levantadas para instruir o pedido (balancete, DRE e DRA de janeiro a junho de 2024)

Subsidiariamente, opina-se pelo deferimento do processamento, com a determinação de complementação da documentação supracitada no prazo de 15 dias.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8N8 FCYG3 RPGK5 KX2VR

